

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017

Contrato que entre si celebram **Rádio Nonoai Ltda – Clube AM**, inscrito no CNPJ sob o nº 88690888/0001-82 – Inscrição Estadual 082/0011975, situado à Rua Rui Barbosa, 373, Centro, Nonoai - RS, neste ato representado pelo Diretor Luiz Carlos Santana dos Santos doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio dos Índios**, inscrita no CGC sob o nº 03.193.334/0001-17, situado à Rua Vitório Brighentti, 143, Centro, Rio dos Índios - RS, neste ato representada pela Presidente, Vereadora ELIANE CIVA, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1108, de 10 de março de 2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE o serviço referente a apresentação de informativo quinzenal dos atos da Câmara Municipal de Vereadores do município de Rio dos Índios, com duração de 10 (dez) minutos cada programa, apresentado quinzenalmente após as sessões ordinárias, nas quartas-feiras, no horário entre 11h40min (onze horas e quarenta minutos) e 11h50min (onze horas e cinquenta minutos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 2.2) Apresentar mensalmente nota fiscal, para comprovação e posterior pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se em pagar o valor R\$632,40 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) mensais, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal mensal, que serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. O valor serão reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM-FGV., ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrido no período imediatamente anterior, após um ano de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é para o período de 11 de março de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

5.1) O Presente contrato pode ser rescindido:

5.1.2) Por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, o descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento, por qualquer das partes, ensejará a rescisão do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS AVENÇAS

Fica rescindido, a contar da assinatura do presente, o contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente acordo em 2 (duas) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio dos Índios, 11 de março de 2017.

Pela Contratante:

Eliane Civa

Pela Contratada:

Luiz Carlos Santana dos Santos

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____